



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, em Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015493-0</b>	<b>PARECER Nº 0770/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.11.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Eleni Gentil Amaral, diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O pedido se refere ao funcionamento de uma escola pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida Dom Almeida Lustosa, 585, Parque Tabapuá, Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, 60.701.521/0075 – 34, mantida pela Fundação Bradesco, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob o Nº 155.590, no 2.º Ofício de Registro e Títulos e Documentos – Osasco – São Paulo.

O quadro administrativo é composto pela Professora Eleni Gentil Amaral, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia e com habilitação em Administração Escolar e pela secretária escolar, Alexandrina Maria Nascimento Soares.

O processo está instruído com documentos que atestam as condições favoráveis de funcionamento da instituição, constando, dentre outros: requerimento ao Presidente deste Conselho, Projeto Pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, estatuto da Fundação Bradesco, fotografias das principais dependências, certificado de entidade de fins filantrópica, escritura pública de doação do imóvel onde está instalada a instituição, alvará de funcionamento, alvará sanitário, relação do material didático e equipamentos, declaração do COMDICA, projeto para o curso

Cont. Parecer Nº 0770/2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

de educação infantil, acompanhado do plano de ensino anual, plano de ação da biblioteca, acervo bibliográfico, regimento escolar, mapas curriculares e comprovantes da entrega do censo escolar.

Os documentos apensos ao processo deixam crer que a escola desenvolve um trabalho em parceria com a comunidade assegurando ao discente o preparo para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios que assegurem uma melhor perspectiva de vida. Com efeito, as instalações físicas são excelentes, apresentando: quadra de esportes, laboratório de ciências e informática, biblioteca, consultório odontológico, laboratório de investigação, sala para o desenvolvimento de oficinas, escritório modelo e *playground*.

A escola promove, além do ensino formal, atividades que abrangem informática, artes e atividades sócio-culturais.

O corpo docente está habilitado, na forma da lei, para ministrar os cursos oferecidos pela instituição.

O projeto pedagógico para o curso de educação infantil é organizado por componentes curriculares que favorecem a ampliação de experiências e conhecimentos da criança, com concepções educacionais, em especial o construtivismo, proporcionando à criança o desenvolvimento cognitivo, afetivo e motriz.

O projeto pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, é desenvolvido por etapas, sendo Educação Inicial, da 1ª à 2ª série – Alfabetização I, Educação Inicial, da 2ª à 4ª, Alfabetização II, da 5ª à 8ª e ensino médio, através do Telecurso.

Os mapas curriculares dos cursos fundamental e médio obedecem ao disposto na lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 02/98 e Nº 03/96, do Conselho Nacional de Educação.

O regimento escolar da instituição está aprovado pelo Parecer Nº 174/2001, deste Conselho; porém, neste ato, a instituição solicita aprovação e inclusão ao presente regimento do adendo referente ao sistema de avaliação dos cursos fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Cont.Parecer Nº 0770/2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao disposto na Lei Nº 9394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 363/2000, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, em Caucaia, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos e pela autorização da educação infantil, com validade até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0770/2002  
SPU Nº 01015493-0  
APROVADO EM: 25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC